

EMENDA Nº – CCJ

(à PEC nº 30, de 2009)

Acrescente-se ao arts. 60 e 61 da Constituição Federal os seguintes §§ 6º e 3º, respectivamente, nos termos em que dispõe o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2009, cujo caput passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 60 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV do caput e do seguinte § 6º, e o art. 61 do seguinte § 3º:

‘**Art. 60.**

.....
.....
§ 6º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação de emendas a propostas de emenda à Constituição que tramitem perante a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, desde que subscritas por, no mínimo, meio por cento do eleitorado nacional. (NR)’

‘**Art. 61.**

.....
§ 3º Poderão ser apresentadas emendas de iniciativa popular a projetos de lei que tramitem perante a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, desde que subscritas por, no mínimo, meio por cento do eleitorado nacional. (NR)’”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a permitir que as proposições legislativas que tramitam perante a Câmara dos Deputados ou o Senado

Federal, sejam elas projetos de lei ou propostas de emenda à Constituição, recebam emendas de iniciativa popular.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2009, que tem como primeiro signatário o Senador Marcello Crivella, vem permitir que a iniciativa popular, hoje restrita à apresentação de projetos de lei, seja ampliada também para as propostas de emenda à Constituição. Trata-se de proposta firmemente ancorada no dogma da soberania popular e consentânea com o amadurecimento de nossos fundamentos democráticos.

Entendemos que se aos cidadãos é conferido o poder maior de exercer o direito de iniciar o processo legislativo, também lhes deve ser conferido o poder menor de emendar as proposições em curso. Para isso, propomos um número menor de assinaturas – meio por cento (0,5%) do eleitorado – do que aquele exigido para deflagrar o processo legislativo – um por cento (1%) para projetos de lei e um e meio por cento (1,5%) para propostas de emenda à Constituição, de acordo com o inciso IV proposto pela PEC nº 30, de 2009.

A presente emenda permite a participação direta dos cidadãos no momento seguinte à iniciativa, que é o das discussões e de aprimoramento das proposições. Dessa forma, busca-se construir uma nova forma de aproximação da cidadania de sua representação parlamentar.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB / SE